



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu nº 2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 17/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG

PROCESSO Nº: 00024.004291/2025-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obra de engenharia para **reforma da Casa de Acolhimento Feminino, localizada na Avenida Luís Pires Chaves, S/N, Bairro Saci, Teresina/PI, vinculada ao Contrato de Repasse/Operação nº 1090338-13 e ao Convênio TGOV nº 949176**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à reforma da edificação, incluindo, entre outros, serviços de demolição e remoção, cobertura, alvenaria, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidrossanitárias e elétricas, pintura, acessibilidade, serviços complementares e limpeza final, conforme os projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, conforme definição e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global, por se tratar de obra de engenharia com projeto, especificações, quantitativos e cronograma físico-financeiro previamente definidos pela Administração, assumindo a contratada a execução integral do objeto pelo preço certo e total contratado, observadas as condições estabelecidas no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é **de 6 (seis) meses** contados do (a) publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as características e especificações da obra:

4.1.1 A contratada deverá promover o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes das demolições, remoções e demais serviços executados, realizando a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as determinações da fiscalização;

4.1.2 As caçambas destinadas ao armazenamento e transporte dos resíduos da obra deverão ser fornecidas e operadas por empresa devidamente licenciada ou autorizada para a atividade, quando exigível pela legislação aplicável, devendo os resíduos ser encaminhados a local regularmente autorizado para recebimento e destinação;

4.1.3 A contratada deverá evitar o lançamento ou descarte irregular de resíduos no local da obra ou em áreas não autorizadas, mantendo o canteiro organizado e adotando medidas para prevenir impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

4.1.4 Os materiais e insumos empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, devendo ser utilizados materiais novos e de qualidade compatível com as exigências da contratação;

4.1.5 A contratada deverá observar as normas de saúde, segurança e proteção ambiental aplicáveis à execução da obra, especialmente aquelas relacionadas às atividades de demolição, remoção, transporte e destinação de resíduos; e

4.1.6 Ao término da execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área objeto da reforma, promovendo a retirada dos materiais remanescentes, resíduos e entulhos, de modo que a obra seja entregue limpa, organizada e em condições adequadas de utilização.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os materiais, equipamentos e demais elementos empregados na execução da obra atender às características, especificações técnicas, padrões de desempenho e requisitos estabelecidos no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, projetos e demais documentos integrantes da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Os materiais e produtos empregados na execução da obra deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação, admitindo-se produtos de diferentes fabricantes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos de qualidade, desempenho, dimensões, características técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Técnico e nas Especificações Técnicas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. **Não será exigida carta de solidariedade do fabricante**, considerando que não foi identificada necessidade técnica excepcional que justifique a imposição dessa exigência para a presente contratação.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, até o limite **de 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do edital e do contrato e vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para fins de qualificação técnica.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11. Quando o adjudicatário optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo estabelecido no edital, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4 Caso o **adjudicatário** não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.16.3 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. A apuração de eventual inadimplemento contratual será realizada em processo administrativo próprio, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das comunicações e providências cabíveis perante o garantidor, conforme a modalidade de garantia e a legislação aplicável.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução da obra poderá ser realizada pelos interessados, para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

4.27. Serão disponibilizados aos interessados, quando necessário, datas e horários alternativos para a realização da vistoria prévia, de modo a assegurar condições adequadas de participação.

4.28. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e de documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, de que conhece as condições e peculiaridades do local que poderiam ser verificadas mediante vistoria, assumindo os riscos decorrentes exclusivamente do desconhecimento dessas condições conhecíveis.

4.30. A não realização da vistoria não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições do local, das instalações ou das peculiaridades da obra que pudessem ter sido verificadas mediante vistoria, não sendo admitida a utilização desse fato como justificativa para alterações contratuais ou para afastamento de responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

Instalação de escritório

4.31. Não será exigida a manutenção ou instalação de escritório no município de Teresina/PI, por não se mostrar indispensável à adequada execução do objeto, considerando a natureza, o

porte e as características da obra.

Margem de Preferência

4.32. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, por não incidir, sobre o objeto, hipótese legal ou regulamentar de aplicação de margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2 A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Técnico, os projetos de arquitetura e complementares, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha de Quantidades e Preços e o Cronograma Físico-Financeiro, integrantes da contratação.

5.1.3 Antes do início das demolições e remoções, a contratada deverá providenciar caçamba de entulho junto a empresa devidamente licenciada para o serviço e realizar o isolamento dos ambientes que sofrerão intervenção, de modo a evitar transtornos e riscos aos usuários da edificação.

5.1.4 A execução compreenderá, conforme os documentos técnicos da contratação, os seguintes grupos principais de serviços:

- a) administração local;
- b) serviços preliminares, incluindo demolições e remoções;
- c) movimento de terra;
- d) cobertura;
- e) alvenaria e infraestrutura;
- f) revestimentos;
- g) pisos;
- h) esquadrias;
- i) instalações hidrossanitárias;
- j) instalações elétricas e climatização;
- k) instalações de combate a incêndio;
- l) pintura; e
- m) serviços complementares e finais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Avenida Luís Pires Chaves, s/n, Bairro Saci, Teresina/PI**, local onde está situada a Casa de Acolhimento Feminino;

Rotinas a serem cumpridas

5.2.1 A execução contratual observará as rotinas estabelecidas nos documentos técnicos

anexos ao edital, especialmente no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, projetos, Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas nos documentos técnicos anexos ao edital, especialmente no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, projetos, Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro, que integram a contratação para todos os fins:

5.3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, métodos construtivos, materiais, quantitativos, etapas e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, observando as determinações da fiscalização e as normas técnicas aplicáveis;

5.3.2 As rotinas de execução deverão contemplar, conforme o escopo da contratação, os serviços de demolição e remoção, cobertura, alvenaria e infraestrutura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e climatização, instalações de combate a incêndio, pintura e serviços complementares e finais, conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços; e

5.3.3 Antes da execução das demolições e remoções, deverão ser adotadas as medidas de isolamento e proteção dos ambientes, bem como providenciada a estrutura necessária para acondicionamento e retirada dos resíduos da obra, conforme especificações técnicas.

5.3.4 Ao término dos serviços, a contratada deverá proceder à limpeza geral da edificação, retirada de entulhos, materiais remanescentes e instalações provisórias, entregando o local em condições adequadas de utilização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 Execução de obra de reforma da **Casa de Acolhimento Feminino**, localizada na Avenida Luís Pires Chaves, s/n, Bairro Saci, Teresina/PI, com área de intervenção de **333,61 m²**;

5.4.2 Execução dos serviços e quantitativos previstos na **Planilha de Quantidades e Preços**, abrangendo cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e climatização, combate a incêndio, pintura e serviços complementares; e

5.4.3 O valor estimado da contratação, conforme a planilha orçamentária, é de **R\$ 639.007,29 (seiscentos e trinta e nove mil sete reais e vinte e nove centavos)**, devendo os licitantes considerar em suas propostas todos os custos necessários à integral execução do objeto.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.5. **Não se aplica à presente contratação**, por não se tratar de contratação integrada ou semi-integradas e por não haver previsão de desapropriação ou procedimento expropriatório relacionado à execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratada responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados,

devendo corrigir, às suas expensas, os defeitos, vícios ou desconformidades constatadas na execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa permanentemente no local da execução do objeto, devendo, contudo, assegurar sua disponibilidade para atendimento às demandas da fiscalização e para acompanhamento da execução da obra sempre que solicitado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Acompanhar e verificar a execução dos serviços de acordo com o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, projetos, Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro, conferindo os quantitativos, materiais empregados, qualidade e conformidade dos serviços executados;

6.16.2 Verificar o cumprimento das etapas e dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e acompanhar a regularização de eventuais desconformidades; e

6.16.3 Conferir os serviços executados para fins de medição e pagamento, bem como verificar a limpeza, retirada de entulhos e demais condições necessárias ao recebimento da obra.

6.17. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, falhas técnicas ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração, de seus agentes, gestores ou fiscais.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1 Registrar e acompanhar as ocorrências verificadas durante a execução da obra, solicitar as correções necessárias e verificar o atendimento das determinações pela contratada, mantendo os registros necessários para fins de medição, recebimento e acompanhamento da execução contratual.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento serão realizados de acordo com as etapas e metas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se os serviços efetivamente concluídos e aprovados pela fiscalização, observadas as disposições do Projeto Técnico, da Planilha Orçamentária e do regime de empreitada por preço global adotado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou demais recursos previstos nos documentos técnicos da contratação, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior às exigências estabelecidas.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

7.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução

contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de faturamento, serão consideradas as etapas e parcelas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 O fiscal técnico do contrato deverá verificar os serviços efetivamente executados no período, confrontando-os com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária, os projetos e as especificações técnicas, registrando em relatório os quantitativos medidos, os serviços aceitos e eventuais pendências ou desconformidades.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será observado o prazo para liquidação da despesa previsto na legislação e regulamentação aplicáveis à Administração contratante.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quando exigíveis, observada a regulamentação aplicável à Administração contratante.

7.25. A Administração verificará, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e/ou mediante solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, conforme regulamentação aplicável ao órgão contratante.

7.26. Constatada irregularidade que possa comprometer o pagamento, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.27. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autorizará, por si só, a suspensão de pagamento por serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, devendo a Administração adotar as providências previstas na legislação e no contrato.

7.28. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à manutenção ou extinção do contrato, observadas as hipóteses legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.29. Havendo efetiva execução do objeto e estando a despesa regularmente liquidada, os pagamentos observarão a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para regularização da situação da contratada.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a regulamentação aplicável à Administração contratante.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. Não será permitida a antecipação de pagamento, sendo os pagamentos realizados após a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital, no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

Desoneração gradual da folha de pagamento

7.36.1 Não se aplica à presente contratação, por se tratar de obra de engenharia executada por escopo, não havendo previsão de tratamento específico quanto à reoneração gradual da folha de pagamento no âmbito desta contratação.

Repactuação

7.37. Não se aplica à presente contratação a repactuação de custos, por se tratar de obra de engenharia executada por escopo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, sendo eventual reajustamento dos preços contratuais disciplinado em cláusula específica do contrato, mediante aplicação do índice de reajustamento definido para a contratação.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, com data-base em março de 2024, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil, calculado e publicado pela Índice Nacional da Construção Civil – FGV, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado;

I = índice correspondente ao mês do reajustamento.

Cessão de Crédito

7.41. Não se aplica à presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.=.**

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de **2% (dois por cento) do valor da contratação.**

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) do valor da contratação.**

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) do valor da contratação.**

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) do valor da contratação.**

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de penalidade específica:

- a) a execução incompleta de etapa ou parcela do objeto prevista no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da continuidade das demais etapas;
- b) o descumprimento injustificado de prazo estabelecido para a conclusão de etapa ou parcela da execução contratual, quando não caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) a execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, projetos,

memoriais, normas técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência ou demais documentos integrantes da contratação, quando a irregularidade for passível de correção;

d) a não execução ou execução inadequada de parcela dos serviços previstos na planilha orçamentária ou no cronograma físico-financeiro;

e) a não correção, no prazo determinado pela fiscalização, de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando a correção ainda for tecnicamente possível;

f) o descumprimento de obrigação contratual acessória que comprometa parcialmente a adequada execução do objeto, sem caracterizar inexecução total;

g) a paralisação injustificada de parcela dos serviços, quando não configurada hipótese de inexecução total ou de extinção do contrato;

h) a execução de quantitativos ou serviços em desacordo com os parâmetros estabelecidos no projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro ou demais documentos técnicos da contratação, quando não autorizada pela Administração;

i) o descumprimento injustificado das determinações da fiscalização relacionadas à correção, adequação ou continuidade dos serviços, quando a irregularidade puder ser sanada sem comprometimento da finalidade principal da contratação;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, com Adjudicação **Global**, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

9.2. A presente licitação adotará, mediante ato motivado constante dos autos e com expressa previsão no instrumento convocatório, a inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A adoção da inversão das fases tem por finalidade conferir maior eficiência e racionalidade ao procedimento, permitindo que somente os licitantes que comprovem previamente o atendimento aos requisitos de habilitação participem da fase competitiva, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, considerando que a contratação possui projeto, especificações técnicas, quantitativos e cronograma físico-financeiro previamente definidos pela Administração.

9.5. A contratada assumirá a execução integral do objeto pelo preço certo e total contratado, observadas as condições estabelecidas no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Critérios de aceitabilidade de preços e condições da proposta

- 9.6. A participação no certame dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do lote, bem como envio dos documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, até o horário previsto no Edital.
- 9.7. O arquivo da Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como os documentos de habilitação e, posteriormente, o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 9.8. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.11.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 9.11.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 9.11.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.11.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.11.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 9.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Somente participarão da etapa de disputa de lances os licitantes que tiverem sua proposta de preços e sua documentação de habilitação apresentadas em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.15. Os licitantes que apresentarem proposta em desacordo com as especificações do objeto, documentação de habilitação incompleta, irregular ou incompatível com os requisitos de participação, ou que deixarem de atender a quaisquer das exigências editalícias, serão

desclassificados ou inabilitados, conforme o caso, não sendo admitidos à fase competitiva de lances, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, bem como ao rito procedimental previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Os licitantes que apresentarem proposta em desacordo com as especificações do objeto, documentação de habilitação incompleta, irregular ou incompatível com os requisitos de participação, ou que deixarem de atender a quaisquer das exigências editalícias, serão desclassificados ou inabilitados, conforme o caso, não sendo admitidos à fase competitiva de lances, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, bem como ao rito procedimental previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.18. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.19. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

9.19.1. Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

9.19.2. Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

9.19.3. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

9.19.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.19.5. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais; e

9.19.6. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.20. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.21. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.22. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas) ou de até 1h (uma hora), podendo, neste caso, ser solicitada a prorrogação do prazo pelo licitante por mais 1h (uma hora), desde que o faça antes do término da primeira hora concedida, pelo chat ou pelo e-mail informado pela Comissão:

9.22.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.23. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta e dos documentos de habilitação, observando-se o formato exigido e compatível

com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.24. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.25. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.25.1. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente na Casa de Acolhimento Feminino, localizada no Município de Teresina/PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.28. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, sob pena de desclassificação.

9.28.1. Independente da modalidade da garantia da proposta escolhida, esta deve ter sido emitida e devidamente paga pelo licitante até o último dia e horário designados para o cadastro da proposta e inserção dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação/inabilitação do certame.

9.28.2. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.28.3. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.28.4. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o Item/Lote que pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.29. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada neste item deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.30. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual

formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.31. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no edital de licitação.

9.32. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.33. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.34. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.35. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.36. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.37. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da licitante.

9.38. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.39. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços.

9.40. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.41. O licitante deverá apresentar proposta para a execução integral do objeto, considerando o valor global da contratação, devendo atender a todas as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

Exigências de habilitação

9.42. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.43. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.44. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.45. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.46. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.47. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.48. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.49. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.50. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.51. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.52. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.53. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.54. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.55. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.56. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.57. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.58. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.59. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.60. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.61. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.62. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.63. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.64. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.65. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.66. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.67. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.68. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.69. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.70. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.71. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.72. Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

9.73. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

9.72.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de obras com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

9.72.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a licitante deverá apresentar profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra com características semelhantes, em conformidade com o art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.72.3. Para a qualificação técnica operacional, a licitante deverá comprovar a execução do(s) seguinte(s) item(ns) de maior relevância: Item: **Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada**; quantidade exigida: **279,05 m²**; e Item: **Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais de duas águas**; quantidade exigida: **200,00 m²**.

9.74. Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, em nome do responsável técnico indicado pela licitante.

9.75. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica e operacional entre os serviços executados e o objeto licitado.

9.76. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e legitimidade, incluindo cópia do

contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se mostrarem pertinentes.

9.77. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

9.78. Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços com qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, garantindo adequadas condições de execução contratual, especialmente quanto aos serviços de reforma e ampliação, estruturas, instalações prediais, cobertura, revestimentos, pisos e demais componentes construtivos, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo os riscos de inexecução, falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

9.79. O vínculo do profissional responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por meio de: contrato social (sócio); vínculo empregatício (CTPS ou equivalente); ou contrato de prestação de serviços.

9.80. A licitante deverá indicar o seu pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com fundamento no art. 67, inc. III, que deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.

9.81. Será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme previsto no art. 67, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.82. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fundamento no art. 67, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

9.83. Deverá ser apresentada relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67, com fundamento no art. 67, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.84. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.85. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.86. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.87. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.88. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.89. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.89.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.89.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.89.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.89.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.89.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.89.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.89.6.1. Ata de fundação;

9.89.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.89.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.89.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.89.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.89.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.89.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável para a contratação, é de **R\$ 639.007,29 (seiscentos e trinta e nove mil sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme os custos unitários e demais elementos constantes da Planilha Orçamentária integrante da documentação técnica da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários do Estado do Piauí, inclusive recursos provenientes de transferência voluntária da União, conforme instrumento de transferência e dotações orçamentárias correspondentes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG	Ação Orçamentária	Fonte	Natureza de Despesa	Produto PPA	ID Exercício Tipo	TD	Valor R\$
----	-------------------	-------	---------------------	-------------	-------------------	----	-----------

300101	6183 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	700	449051	Unidade Reformada	1	4	R\$ 238.750,00
--------	--	-----	--------	-------------------	---	---	----------------

UG	Ação Orçamentária	Fonte	Natureza da Despesa	TD	Tipo	Marcador Orçamentário	Valor (R\$)
300101	6183	500	449051	TD4	1	Contrapartida de Convênios	R\$ 400.257,29

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador (a) do CPF nº **[CPF]** e RG nº **[RG]**, para fins de participação no procedimento licitatório referente à **[MODALIDADE/Nº DA LICITAÇÃO]**, cujo objeto é **[DESCRIÇÃO DO OBJETO]**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Possui capacidade econômico-financeira e disponibilidade operacional compatíveis com a execução do objeto da contratação, considerando os compromissos assumidos perante a Administração Pública e/ou a iniciativa privada.
2. Apresenta, em anexo, a relação dos contratos atualmente vigentes e dos demais compromissos assumidos e

pendentes de cumprimento que possam importar em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados para a execução do objeto.

3. Declara que **uns doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido**, nos termos da exigência estabelecida no Termo de Referência.

4. Para fins de comprovação das informações declaradas, apresenta juntamente com esta declaração a **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social**, conforme exigido no Termo de Referência.

5. Declara, ainda, que as informações constantes desta declaração e da relação de compromissos assumidos são verdadeiras, completas e correspondem à situação atual da empresa, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua capacidade de execução do objeto contratado.

6. Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[MUNICÍPIO/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [CNPJ]



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 24/09/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026679296** e o código CRC **121D4F7C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00024.004291/2025-01

SEI nº 0026679296